MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 719/2010 Data: 01/06/2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 94, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º. Para atender as necessidades de excepcional interesse público, o Município de Nova Laranjeiras, fica autorizado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e artigo 94, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo Primeiro. A autorização, através da presente Lei, objetiva a contratação de pessoal para nos seguintes casos:

VAGAS	CARGO	LOCAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA	VENCIMENTOS
		COMUNIDADE	EXIGIDA	HORÁRIA	
7	AGENTE	01 – Divisor da	Ensino	40 hs	R\$ 510,00
	COMUNITÁRIO	Erveira	Fundamental		
	DE SAÚDE	01 – Rio do Salto	Completo		
		01 – Buriti	_		
		01 – Serra da			
		União			
		01 – COHAPAR			
		01 – Monte Belo			
		01 – Alto da			
		Prata			

Parágrafo Segundo. Os cargos acima referidos são para atender da contratação de agentes comunitários de saúde em regime celetista, para suprir a falta de pessoal.

- **Art. 2º.** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.
- **Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, com obrigatoriedade da realização de teste seletivo, conforme estipula a alínea "a" do inciso IX, do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 4º.** A remuneração será fixa e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei.
- **Art. 5°.** Fica proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

- **Art. 6°.** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

- **Art. 7°.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.
- **Art. 8°.** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
 - I pelo término do prazo contratual;
 - II por iniciativa do contratado;
- **Parágrafo único.** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **Art. 9°.** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.
- **Art. 10**. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de junho de 2010.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal